

CERTIFICAÇÃO

Considerando-se que a Fundação de Apoio Universitário (FAU) preenche todos os requisitos legais exigidos e apresentou todos os documentos indispensáveis à instrução do processo administrativo, além de oferecer a proposta mais vantajosa de preço de mercado, justifica-se a sua contratação, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, combinado com o artigo 17, inciso II da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, bem como com o inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Assim, a autoridade superior, Diretor Presidente, dentro da conveniência da situação, pode dar prosseguimento ao processo de contratação.

Araguari, 09 de abril de 2018.



Sândra Lúcia Vieira-OAB/MG 93.045
Assessora Jurídica

